



PROCESSO Nº 464/15

PROTOCOLO Nº 13.320.278-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 390/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PLATÃO EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 675/15-SUED/SEED, de 29/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 29/08/14, do Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Coronel Lustosa, nº 1297, Bairro Centro, do município de Guarapuava, é mantido por S. A. Simon e Cia Ltda - ME. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 76/14, de 21/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 31/01/14 até 31/01/19 (fls. 182 e 183).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 76/14, de 21/01/14, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 31/01/14 até 31/01/15 (fls. 182 e 183).



PROCESSO Nº 464/15

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 187)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

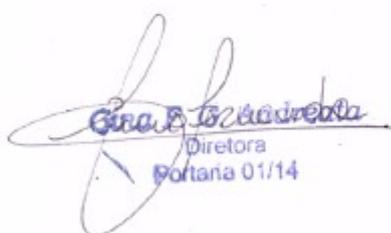
NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA		
ESTAB.: 03990 - PLATAO EDUCACIONAL, C-EI EF M		ENT MANTEN.: S.A. SIMON E CIA LTDA - ME		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	1		
	BIOLOGIA	2	3	4
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FISICA	2	3	4
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	3
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4
	MATEMATICA	4	4	4
	QUIMICA	2	3	4
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	22	24	29
PD	L E M-ESPAHOL	1		
	L E M-INGLES	1		
	LEITURA E PRODUCAO DE TEXTO	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	3	1	1
	TOTAL GERAL	25	25	30

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
A CARGA HORARIA ADICIONAL NA 3ª SERIE E OFERTADA NO CONTRATURNO NO PERIODO DA TARDE E AOS SABADOS PELA MANHA.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Abril DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

JOSÉ VALDIR KARELCIK  
Chefe do NRE de Guarapuava  
Dec. 06482/2012 - DOE 21/11/2012

  
Diretora  
Portaria 01/14



PROCESSO Nº 464/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 246)

	Ano/Série	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Falecido	Concluintes
ENSINO MÉDIO	1ª Série	16	1	5	2		08
	2ª Série	12	1	3		1	07
	3ª Série	07		1			06

**\*Todos os dados apresentados nesta avaliação interna são relativos ao ano letivo de 2014, quando se iniciou os trabalhos nesta Instituição de Ensino.**

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 234)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 35/15, de 13/04/15, do NRE de Guarapuava, composta pelos técnicos pedagógicos: Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências; Lucia Muzolon, licenciada em Letras e Valdivânia Pereira Barbosa, licenciada em Geografia, emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 208 o Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE de Guarapuava e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

### 1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 241 e 243)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 611/15-CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava.

Da análise do processo, constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino funciona em imóvel locado com contrato vigente até 31/12/18. Dispõe de laboratório de Informática, quadra esportiva coberta e biblioteca com acervo bibliográfico que necessita ser ampliado. Em relação ao laboratório de Biologia, Física e Química a Comissão constatou que a instituição de ensino realizou as seguintes adequações:



PROCESSO Nº 464/15

(...)

Sala para laboratório de Ciências, Física, Biologia e Química com um lavatório em granito, armário suspenso, mesa com banquetas, dois armários, forro em madeira e o piso é com tacos de madeira. Em relação aos materiais, a direção relata que foram adquiridos (fls. 218 a 222 e 235).

A Comissão de Verificação informa ainda que a instituição de ensino apresentou a Licença da Vigilância Sanitária atualizada, vigente até 11/09/15.

Consta à fl. 215 o Certificado de Aprovação de Projetos emitido pelo Corpo de Bombeiros, em 13/08/13, o documento tem validade de 24 meses até a execução da obra. A direção da instituição de ensino justificou:

(...)

Conforme solicitado pelo NRE, estamos justificando o laudo provisório do Corpo de Bombeiros, realizada a vistoria em janeiro de 2014, onde a equipe fiscalizadora não emitiu o laudo, e sim um provisoriamente até que as adaptações de todas as obras estejam totalmente concluídas, o que será realizado neste ano letivo de 2015. Esse laudo se encontra anexado ao processo de reconhecimento e tem validade até agosto de 2015, prazo este que será cumprido pelo Sistema Educacional Platão (fl. 216).

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

Foi apensado ao processo o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do curso (fl. 246).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Platão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido por S. A. Simon e Cia Ltda - ME, desde 31/01/14 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 31/01/15 até 31/01/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Na solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a mantenedora deverá apresentar condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO Nº 464/15

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE